



CONTRATO Nº 012/2025

Inexigibilidade de Licitação nº 006/2025 – Processo Administrativo nº 294/2025.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACURUCA-PI**, E O ARQUITETO **FABRÍCIO ESCÓRCIO BENEVIDES**, NA FORMA ABAIXO.

Contrato que entre si celebram, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACURUCA**, Estado do Piauí, Poder Legislativo do Município, CNPJ 01.778.353/0001-80, estabelecida na Rua Cel. Joaquim Onofre de Cerqueira, nº 350, Centro, Piracuruca-PI, CEP: 64240-000, neste ato representada por seu Presidente, o Vereador **Francisco das Chagas Sousa Gomes Neto**, CPF 035.853.703-73, Tel. (85)991594796, residente nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **F E BENEVIDES (FABRICIO ESCORCIO ARQUITETURA)**, CNPJ 62.704.148/0001-64, neste ato representada por seu proprietário, o Arquiteto **Fabício Escórcio Benevides**, CAU/PI nº A32973-8, CPF nº 707.720.103-15, Tel. (86)999718422, e-mail: fabricioarquiteto@yahoo.com.br, com endereço na Rua Padre Nonato, nº 28, bairro de Fátima, Piracuruca/PI, CEP 64240-000, doravante denominada CONTRATADA, justam e acordam o presente instrumento, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I – DO OBJETIVO DO CONTRATO.

I – O presente contrato tem como objeto a contratação de prestação dos serviços para a elaboração de projetos arquitetônico, paisagístico e de design de interiores do prédio da nova sede da Câmara Municipal de Piracuruca-PI, com previsão de 800,00m², contendo: recepção, gabinete da presidência, 12 gabinetes de vereadores, banheiros para vereadores, sala de reunião, sala de apoio geral, sala de apoio técnico, copa, arquivo, garagem, estacionamento, banheiros públicos e o plenário da câmara.

II – O contratado, além do trabalho referido no item anterior, realizará trabalho de apresentação do serviço, composto de desenhos das seguintes pranchas, nas medidas tecnicamente recomendáveis para cada projeto:

a) **Projeto arquitetônico:** planta baixa, 4 fachadas, 5 cortes, planta de situação/locação, planta de cobertura, planta de indicação de pontos elétricos e hidráulicos e maquete eletrônica externa;

b) **Projeto de paisagismo:** vista superior com indicação de vegetação e pavimentação, visita superior com dimensionamento e equipamentos, maquete eletrônica;

c) **Projeto de design de interiores:** vista superior com layout do ambiente, vistas laterais, planta de forro, projeto de móveis modulados, indicação de materiais de acabamento, projeto de iluminação.

III – A solicitação de quaisquer outros detalhamentos do projeto, além dos acima citados, serão cobrados de acordo com tabela definida pelo contratado.

CLÁUSULA II – DO VALOR DO CONTRATO.

I – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos seus serviços, o valor total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), que será creditado em conta bancária ou chave PIX fornecida pela CONTRATADA, com pagamento em duas parcelas de 30.000,00 (trinta mil reais) cada, com a primeira na assinatura deste contrato e a segunda na entrega final dos projetos, mediante a apresentação de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica dos serviços prestados.

II – Tal remuneração não exclui, em benefício da CONTRATADA, a decorrente de eventual sucumbência da parte adversa, em caso de necessária intervenção judicial.

CLÁUSULA III – DA DOTAÇÃO E DO EMPENHO.

I – As despesas decorrentes deste Contrato correrão às expensas da Câmara Municipal de Piracuruca – PI, sob o Elemento de Despesa: 3.3.90.39.

CLÁUSULA IV – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

I – O prazo de entrega do projeto referido na Cláusula I é de até 10 dias contados a partir da aprovação do anteprojeto.

a) Além do prazo correspondente a elaboração e entrega final dos projetos/objeto, a contratada também fará o acompanhamento da execução da obra, pelo prazo de até doze meses, contado do início da obra, com assistência mínima de 12 visitas no local da obra, podendo esse prazo ser prorrogado para atender aos interesses desta Câmara Municipal, conforme legislação aplicável e mediante justificativa.

a.1) Se necessário, durante o período da execução da obra, em qualquer visita extra solicitada pela Contratante, será realizado pago o valor de 500,00 (quinhentos reais) para a Contratada.

CLÁUSULA V – DA RESCISÃO.

I – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa da Administração ou da CONTRATADA, mediante comunicação formal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

II – A rescisão poderá ocorrer:

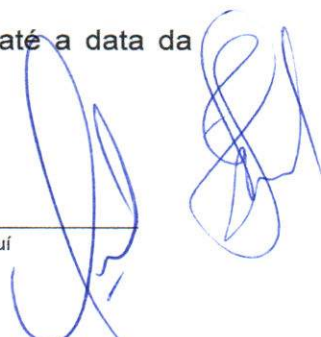
a) por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;

b) por ato unilateral da Administração, nos casos previstos no art. 138 da Lei nº 14.133/21, inclusive por interesse público devidamente justificado, ou por inexecução total ou parcial do objeto contratado;

c) por iniciativa da CONTRATADA, nos casos previstos no art. 139 da Lei nº 14.133/21, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

III – Em qualquer hipótese de rescisão:

a) serão medidos e pagos os serviços efetivamente executados até a data da rescisão, desde que devidamente atestados pela fiscalização do contrato;



b) os projetos, estudos, levantamentos, memoriais ou demais documentos técnicos já elaborados pela CONTRATADA deverão ser entregues à Administração, que poderá utilizá-los livremente;

c) não caberá à CONTRATADA indenização por lucros cessantes, limitando-se o pagamento àquilo que foi devidamente prestado e comprovado.

IV – A rescisão decorrente de inexecução contratual atribuída à CONTRATADA ensejará a aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/21 e neste contrato, sem prejuízo das demais cominações legais.

CLÁUSULA VI – DOS DIREITOS AUTORAIS

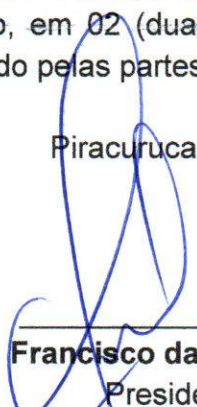
Os direitos autorais relativos ao projeto elaborado não se transferem ao contratante. Quaisquer modificações no projeto somente serão possíveis mediante autorização do profissional contratado e a edificação de mais imóveis com as mesmas soluções do projeto, dependerá do pagamento adicional ao profissional.

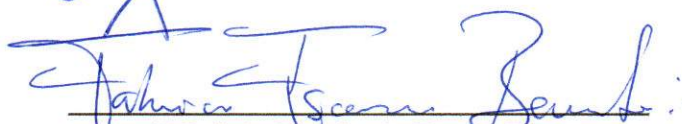
CLÁUSULA VI – DO FORO.

I – Fica eleito o Foro da Comarca de Piracuruca, Estado do Piauí, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões deste Contrato.

E, para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Piracuruca-PI, 17 de setembro de 2025


Francisco das Chagas Sousa Gomes Neto
Presidente da CONTRATANTE


Fabrício Escórcio Benevides
Proprietário da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. José Ivane de Lima Fontinele – CPF 463.226.473-34
2. Ana Patrícia de Sousa – CPF 035.906.093-54.